

continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo órgão ministerial, em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores(as);

1. exercício da atividade em regime de teletrabalho, observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade.

2. redução dos feitos distribuídos ou encaminhados aos membros ou servidores do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho, conforme indicado em cada caso, quando possível a implementação.

•1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

•2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao membro ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área Jurídico-Institucional, no caso dos membros, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área Técnico-Administrativa, em se tratando de requerimento de servidores e estagiários, a escolha de unidade ministerial que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde física e mental da pessoa com deficiência.

•3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Ministério Público.

•4º O deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se adéque ao caso concreto.

Art. 3º As unidades e ramos do Ministério Público deverão adequar as estruturas e os mobiliários visando atender às normas técnicas brasileiras de acessibilidade, bem como enviar esforços para que novas sedes sejam projetadas a partir de desenho universal.

•1º Serão eliminadas do ambiente de trabalho as barreiras arquitetônicas, atitudinais, de comunicação e informação, devendo ser feito o uso das novas tecnologias para suprir as necessidades exigidas para cada tipo de deficiência.

•2º Os edifícios-sedes das unidades ministeriais deverão dispor de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência.

#### Seção I

Do(a) Membro(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 4º O membro que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade ministerial em que atua, sempre obedecendo a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público brasileiro (PNTI- MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171/2017, e observados os padrões de acessibilidade da tecnologia da informação, necessários à prática de tais atos.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado(a) membro(a) para auxiliar a Promotoria ou Procuradoria, presidindo o ato.

#### Seção II

Dos Requerimentos

Art. 5º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público com deficiência ou doença grave, ou que tenham filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro nessa condição, poderão requerer, diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área Jurídico-Institucional, no caso dos membros, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área Técnico-Administrativa, em se tratando de servidores e estagiários, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

•1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do membro, servidor ou estagiário em condição especial de trabalho para si ou para o filho, dependente legal, cônjuge ou companheiro com deficiência ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificativa fundamentada.

•2º O requerimento deverá ser instruído com laudo biopsicossocial, o qual será submetido à homologação mediante avaliação da Comissão de Avaliação Biopsicossocial do Departamento Médico-Odontológico, facultado ao requerente indicar profissional assistente.

•3º Quando não houver possibilidade de instrução do requerimento com laudo biopsicossocial prévio, o requerente, ao ingressar com o pedido, poderá, desde logo, solicitar análise da Comissão de Avaliação Biopsicossocial, a qual poderá, caso necessário, solicitar cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

•4º O laudo biopsicossocial deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar: 1.se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa com deficiência, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento, ou não apresenta condições adequadas de acessibilidade;

2.se, na localidade de lotação do requerente, há ou não tratamento ou estrutura adequados; e

•se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação.

•5º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o art. 2º, deverá ser apresentado anualmente, apenas quando necessário, laudo biopsicossocial que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

•6º A condição especial de trabalho deferida ao membro, servidor ou estagiário não será levada em consideração como motivo para impedir o regular

preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

#### Seção III

Da alteração da situação fática que ensejou a condição especial de trabalho Art. 6º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação da Comissão de Avaliação Biopsicossocial, a requerimento do interessado ou por determinação da autoridade concedente.

•1º O membro, servidor ou estagiário deverá comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho, dependente legal, cônjuge ou companheiro, com deficiência ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

•2º Cessada a condição especial de trabalho, o membro, servidor ou estagiário deverá retomar o exercício em sua lotação de origem, no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O membro, servidor ou estagiário laborando em condição especial participará das substituições automáticas previstas em regulamento da Procuradoria-Geral, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério da Procuradoria-Geral.

Art. 8º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta PORTARIA não justifica atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 Esta PORTARIA entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4498/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento datado de 26/11/2021, protocolizado no "SIP" sob o nº 17724/2021, em 26/11/2021,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça FABIA DE MELO-FOURNIER, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a se deslocar desta Capital a Recife-PE, no período de 05 a 07/12/2021, a fim de participar do Evento "Roda de Ativismos: como é seu ativismo pelos Direitos das Mulheres?", promovido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 09 de dezembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 740368**

##### PORTARIA Nº 4510/2021-MP/PGJ

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021, Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos Constitucionais Independentes, referidas neste artigo, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	PI	VALOR SOLICIT.
12101.03.091.1494.8758	339040	.0101	1000078758C	5.100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				5.100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art.1º da presente PORTARIA ocorrerão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º - Consideram-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente PORTARIA, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	PI	VALOR SOLICIT.
12101.03.091.1494.8945	319094	.0101	1000208945P	3.000.000,00
12101.03.122.1494.8941	319092	.0101	1000208945P	2.100.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO				5.100.000,00